

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 406 / 2005

Data: 05 de dezembro de 2005.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O orçamento geral do Município para o Exercício Financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.250.000,00 (Oito milhões, duzentos e cinqüenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTESR\$	8.250.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIAR\$	281.640,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕESR\$	165.000,00
RECEITA PATRIMONIALR\$	63.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIAR\$	11.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	·
RECEITA DE SERVIÇOS	7.920,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.400,00
	7.585.590,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.450,00
Total da Administração Direta	8.250.000,00
TOTAL GERALR\$	8.250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Adminis	tração Direta

01 - LEGISLATIVA	R\$	382.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.105.903,50
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	464.330,00
10 - SAÚDE	R\$	1.985.212,50
12 - EDUCAÇÃO	R\$	1.812.827,50
13 - CULTURA	R\$	88.000,00
15 - URBANISMO	R\$	508.904,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	55.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	137.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	49.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	373.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	79.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	763.572,50
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	183.250,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	180.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	82.500,00
Total da Administração Direta	R\$	8.250.000,00
TOTAL GERAL	R\$	8.250.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 382.000,00
02 – GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 183.000,00
03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 946.403,50
04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 235.500,00
05 – DEPTO DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$ 1.327.476,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

==CGC 75.924.290/0001-69====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

06 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES R\$	2.111.577,50
07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE R\$	2.122.712,50
08 – DEPTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO R\$	422.000,00
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$	82.500,00
10 – DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$	463.830,00
Total da Administração Direta RS	8.250.000,00
TOTAL GERALR\$	8.250.000,00

Art. 4º - Os Quadros de Detalhamento de Despesas serão baixados por Decreto do Executivo.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do total das despesas autorizadas para o exercício, servindo como recurso para esses créditos, os definidos no § 1°, do artigo 43, da Lei 4.320.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não computando no percentual citado no artigo 5° da presente Lei.

Art. 7° - Fica também o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no que se refere ao Fundef, caso haja mudança na legislação.

Art. 8° - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

DŠOM LVIZ BAGETTI

Prefeito Municipal